



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 57, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Origem: Poder Legislativo.

Institui o Programa Municipal de Iniciação ao Esporte Educacional no Município de Itapoá/SC, como política pública de fomento ao esporte educacional e à inclusão social de crianças e adolescentes, bem como estabelece diretrizes gerais para sua execução.

LEI

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itapoá/SC, o Programa Municipal de Iniciação ao Esporte Educacional, com o objetivo de promover a prática esportiva como instrumento de inclusão social, desenvolvimento físico e formação cidadã de crianças e adolescentes, nos termos do art. 217 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei e na regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:

- I – a promoção da inclusão social por meio do esporte educacional;
- II – a priorização do atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- III – a articulação com políticas públicas de educação, assistência social e saúde;
- IV – a valorização de práticas desportivas com fins educacionais e não competitivos;
- V – a garantia da gratuidade e do acesso democrático às atividades do programa.

Art. 3º. Para a execução do Programa, o Município poderá estabelecer parcerias com entidades privadas, com reconhecida atuação na área esportiva, mediante prévio chamamento público, conforme disposto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata.

Parágrafo único. As parcerias observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como deverão prever plano de trabalho com metas, critérios de seleção dos beneficiários, estrutura de atendimento e prestação de contas.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá disponibilizar, mediante disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, instalações esportivas adequadas para o desenvolvimento das atividades, tais como campos com grama natural ou sintética, quadras, vestiários e salas de apoio administrativo.

Art. 5º. As atividades do Programa poderão ser realizadas por equipe técnica composta de:

- I – profissional de Educação Física devidamente registrado no Conselho Regional da categoria;
- II – estagiários do curso de Educação Física, quando houver;
- III – coordenador pedagógico ou técnico responsável pela metodologia aplicada.

Parágrafo único. O número de profissionais será definido em regulamento, compatível com a quantidade de turmas e alunos atendidos.

Art. 6º. O Programa atenderá preferencialmente crianças e adolescentes entre 8 (oito) e 13 (treze) anos de idade, organizados por faixas etárias ou categorias, conforme critérios estabelecidos em regulamento



próprio.

§1º. Não haverá cobrança de qualquer valor dos beneficiários pelas atividades desenvolvidas.

§2º. O Município poderá fornecer transporte para participação em atividades externas, como jogos, torneios e eventos esportivos, de acordo com disponibilidade e critérios definidos em regulamento.

Art. 7º. O Município poderá adquirir e distribuir uniformes e materiais esportivos aos participantes do Programa, conforme disponibilidade orçamentária e previsão em regulamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal competente, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, disciplinando os critérios objetivos para seleção dos parceiros, estrutura das atividades, metas, indicadores de avaliação e demais disposições operacionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 04 de julho de 2025.

Daniel Silvano Weber – UNIÃO BRASIL

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 57/2025

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores,

A presente proposta tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Iniciação ao Esporte Educacional, como política pública permanente voltada à promoção da cidadania e do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio da prática esportiva.

A medida se alinha aos princípios constitucionais que asseguram o acesso ao esporte como direito de todos, especialmente das crianças e dos adolescentes, conforme o art. 217 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Visa, ainda, fomentar a inclusão social, reduzir desigualdades e incentivar hábitos saudáveis por meio do esporte educacional não competitivo.

O programa propõe diretrizes claras, respeita a autonomia do Poder Executivo na implementação da política pública e observa o regime jurídico das parcerias com entidades da sociedade civil, conforme a Lei Federal no 13.019/2014, ao prever a obrigatoriedade de chamamento público e plano de trabalho.

Dessa forma, a presente proposição encontra-se em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, apresentando um instrumento legítimo e eficaz de promoção do interesse público e da justiça social.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 04 de julho de 2025.

Daniel Silvano Weber – UNIÃO BRASIL

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>